



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6848/2022

OFERTA DE COMPRA Nº. 834400801002022OC00149

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 08 de dezembro de 2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 DE DEZEMBRO DE 2022 ÀS 09H00MIN.

PREÂMBULO

A Prefeita Municipal de Ibatinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público que se acha aberta, nesta Prefeitura a Licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA A CIDADE DE ARARAQUARA**; sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA - Participação permitida a qualquer empresa do ramo de atividade, independente do porte da empresa.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

É de responsabilidade da PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Prefeitura do Município de Ibatinga (www.ibatinga.sp.gov.br) ou (www.bec.sp.gov.br).

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pelo orçamento vigente para o ano de 2023, como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica a ser indicado no momento da formalização do contrato.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes universitários da cidade de Ibatinga para a cidade de Araraquara, por viagens efetivamente realizadas, com veículos e motoristas devidamente legalizados e habilitados, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas em vigor, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Prefeitura do Município de Ibatinga/SP que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.1.3. A Prefeitura de Ibatinga **NÃO** administra e nem tem acesso aos dados cadastrais das empresas seja no CAUFESP ou na BEC/SP. Caberão aos interessados **manterem seus cadastros ATUALIZADOS junto ao sistema**, desde seus ramos de atividade, endereços, contatos, bem como o **PORTE DA EMPRESA (ME, EPP, LTDA, outras...)**. **Muita atenção a este último**, pois influenciará no tratamento durante o certame devido a aplicação da Lei Complementar nº 123/06.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- 2.2.11. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.





2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP sendo de sua responsabilidade manter seu cadastro ATUALIZADO. Atenção: Uma vez iniciada a sessão não será possível alterar sua condição/porte de empresa no cadastro CAUFESP e/ou BEC/SP.

3. PROPOSTA

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGÃO–ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.2.1- Valor unitário (por viagem) e valor total da proposta (assim apurado: valor por viagem R\$ xxx multiplicado por 1600 viagens), em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes,** assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.3- O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93. Em caso de prorrogação poderá ser aplicado o IPCA.

3.4. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

3.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.5.1. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.5.3. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente,



solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

3.7. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de referência – Anexo I deste Edital.

3.8. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial ou em Cartório competente, acompanhado da comprovação da boa situação financeira da empresa, cujo resultado deverá ser **maior ou igual a 01 (um) inteiro**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

b.1. Os índices acima referidos devem ser apresentados com destaque em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa licitante e respectivo contador, constando o número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado da empresa junto a ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo).

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) observar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto pretendido na presente licitação.



4.1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura do Município de Ibitinga, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- f) Está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido neste Edital e seus anexos.
- g) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) Exclusivamente para o Microempresário Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** seu enquadramento atende a condição de MEI, ME ou EPP, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, e
- i) Exclusivamente para o Microempresário Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** a licitante não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- j) Apresentar relação de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação (apenas para a empresa vencedora do certame); (Inclusão por determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049 da Vara do Trabalho de Itápolis e PAJ 531.2014.15.003/6-51, em trâmite pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15. Região do Ministério Público do Trabalho)
- k) Declaração que se utilizará de Ônibus exclusivamente rodoviário, onde os mesmos possuam 01 (uma) porta de embarque e desembarque dos passageiros, bagageiro externo, porta pacote interno, etc., em perfeitas condições de uso, com até no máximo 08 (oito) anos de uso, indicando



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

o seu estado quanto a funilaria, bancos, cinto de segurança, pneus e demais componentes. (A SER ELABORADA PELO LICITANTE)

l) Declaração que os serviços serão prestados por empregados devidamente habilitados com registro em carteira profissional, comprometendo-se a apresentar ao final de cada mês, cópia autenticada das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS). (A SER ELABORADA PELO LICITANTE)

m) Declaração que a empresa apresentará trimestralmente os veículos no almoxarifado da Prefeitura para vistoria da Comissão Municipal de Averiguação de Veículos Escolares. (A SER ELABORADA PELO LICITANTE)

n) Declaração que a empresa irá manter um veículo de reserva para eventual socorro, veículo este com as mesmas especificações neste edital, permanecendo a mesmo a disposição, do início ao término do contrato de prestação de serviço. (A SER ELABORADA PELO LICITANTE)

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

4.2.3. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas por este Edital.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de **redução mínima entre os lances será de R\$ 5,00 (cinco reais)** e incidirá sobre o valor unitário de cada viagem.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do



direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1;

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Prefeitura do Município de Ibitinga/SP que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.9. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo IV** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.9.1. A planilha de proposta deverá ser elaborada com observação às especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.9.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.10. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo.

5.11. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.9, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.12. EXAME DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

- b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c)** A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e)** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou publicação em órgãos de imprensa oficial dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até **05 (cinco) dias** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- e.1)** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
- e.2)** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- f.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- f.2)** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “f.1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;
- g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.





h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

j) Caso haja demasiada demora por parte do(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) para envio da proposta, declarações e demais documentos necessários à habilitação, conforme elencados no item 4. do edital, o pregoeiro, a seu critério, poderá estipular um prazo máximo para envio dos mesmos, através de mensagem enviada pelo chat do sistema BEC. Caso não seja enviada toda documentação necessária no prazo estipulado pelo pregoeiro, a empresa licitante será **INABILITADA** para o(s) item(ns) que venceu, passando o(s) referido(s) item(ns) a ser negociado(s) com o próximo licitante com melhor oferta para o(s) mesmo(s).

5.12.1. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE ME/EPP/COOPERATIVA. A LICITANTE HABILITADA nas condições da alínea “f” do item 5.12. deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

5.14. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.12, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.13 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.15. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.13, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.16. Licitação fracassada. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.13 a 5.15, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.13 a 5.15, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo na Prefeitura do Município de Ibatinga/SP, Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Miguel Landim, nº. 333, Centro – Ibatinga-SP, licitacao@ibitinga.sp.gov.br ou ibi.compras@gmail.com.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Convocação para assinatura do contrato. Será convocado para assinar o Termo de Contrato, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora.

6.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Município da Estância Turística de Ibatinga, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para comparecimento do fornecedor será de 5 (cinco) dias úteis e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

6.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura de Ibatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

6.7.4. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, será excluído do Sistema de Registro de Preços o fornecedor que, tendo sido convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado.

6.8. Publicação. Colhidas as assinaturas, a Contratante providenciará a publicação do Contrato.

6.9. Constituição, validade e cancelamento. A constituição, a validade e o cancelamento do Contrato atenderão ao disposto no Contrato, cuja minuta constitui o Anexo VIII deste Edital.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

8.1. Todas as condições para prestação do serviço objeto da presente licitação estão definidas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

8.2. Prazo de entrega. O objeto desta licitação deverá ser executado dentro do prazo de **12 (doze) meses após a Autorização para início dos Serviços** devidamente produzida pela Secretaria de Educação. Estima-se que o início das aulas seja no mês de fevereiro.

8.3. A contratada será integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados decorrentes da execução do objeto do respectivo contrato oriundo desta licitação, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes sobre a prestação ora contratada, respondendo também, por todos os danos, perdas ou prejuízos ocorridos à Prefeitura ou a terceiros em geral, que por sua ação, negligência ou omissão, vier a dar causa.

8.4. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de exercer a fiscalização do cumprimento dos serviços, quer através da Secretaria requisitante, quer através de fiscais especialmente designados, vistoriar qualquer das etapas, fases ou parcelas do fornecimento, a qualquer época, a fim de constatar o fiel cumprimento do respectivo contrato, denunciando eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

irregularidades para as providências cabíveis, podendo, ainda, solicitar reparos ou modificações nos serviços, realizados tidos como não satisfatórios, e, se não atendidos no prazo estipulado na solicitação, poderão impor multas previstas. A licitante vencedora deverá permitir total e livre acesso às informações solicitadas por ofício da Prefeitura.

8.5. A presença ou ação da fiscalização não diminui ou exclui qualquer responsabilidade da licitante vencedora.

8.6. Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da licitante vencedora ou o traspasse de suas obrigações a terceiros.

8.7. A desobediência aos prazos estabelecidos no presente Edital, acarretará a aplicação, ao Contratado, das sanções estabelecidas no item 13 deste Edital, no que couber.

8.8. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a adequação dos serviços executados, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.**

8.9. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado, sem prejuízo das penalidades impostas.

9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Os serviços executados serão objeto de aferição para cada viagem realizada, devendo ser apresentada **planilha com o nome dos transportados e os dias transportados**, tudo como consta nas condições estabelecidas no termo de referência anexo a este Edital.

9.2. O recebimento não exime a empresa de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

10. PAGAMENTOS

10.1. O pagamento pelos serviços, objeto desta licitação, será feito pela Prefeitura Municipal ao Contratado, através da nota de empenho e recibo correspondente até o 6º (sexto) dia útil depois de encerrado o mês, e mediante a entrega da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e o comprovante de pagamento do mês anterior.

10.1.1. Deverá ser apresentada junto com a nota fiscal Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, GFIP, Certidão de Regularidade junto ao INSS e FGTS, todas dentro de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

10.2. A Prefeitura Municipal pagará à contratada a quantia correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor e os 20% (vinte por cento) restantes a contratada receberá diretamente dos usuários, durante o mês subsequente ao do serviço prestado, cabendo-lhe estipular a forma, conforme sua conveniência.

10.3. A Secretaria de Educação do Município fornecerá à contratada relação nominal dos usuários.

10.4. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da mesma devidamente corrigida.

10.5. Não haverá qualquer forma de reajuste de preços ou atualização monetária durante a duração do contrato.

10.6. Para agilizar o processo de pagamento, o fornecedor deverá **informar no corpo ou campo de observações da Nota Fiscal, ou ainda, anexar ao documento, as informações bancárias para a transferência.**

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CERTAME

O vencedor do certame estará obrigado a celebrar a contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e no próprio Contrato.

11.1 - Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo.

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas; ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

11.2. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.2.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.2.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



11.2.3. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.2.3.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.2.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.2.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.2.4. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante;

11.3. Constituem mais condição para a assinatura do instrumento contratual, a apresentação dos documentos que se seguem abaixo:

a) Cópia autenticada, por cartório ou CIRETRAN, do Documento do Veículo que será utilizado para o transporte, inclusive do veículo reserva, que deverá ser de propriedade da licitante vencedora. No caso de veículo adquirido através de leasing (arrendamento mercantil) apresentar o contrato ou outro documento equivalente juntamente com o Documento do Veículo.

b) Declaração de Vistoria expedida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de transporte do estado de São Paulo – ARTESP;

c) Certificado Segurança Veicular (Laudo de Vistoria) expedido pelo INMETRO ou órgão competente;

d) Habilitação para Transporte, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, e cada condutor que realizará o transporte de alunos;

e) Declaração do setor competente de que o (s) condutor (es) responsável (eis) não tenha (m) cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.

f) Atestado de antecedentes criminais do (s) condutor (es).

g) Comprovante de vínculo empregatício entre a licitante vencedora e o (s) condutor (es).

11.4. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Participante para a assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.5. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar os instrumentos equivalentes dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte do proponente adjudicatário, sujeitando-se as sanções previstas no anexo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

11.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à assinatura da ata, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.6.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.6.1.

11.6.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à assinatura da Ata de registro de Preços.

11.7 Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação/assinatura da ata, os seguintes cadastros:

11.7.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.8. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.8.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.8.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que trata este Edital.

11.8.3. Recusar a contratação, no caso do item 11.5;

11.8.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.9. A nova sessão de que trata o item 11.8 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.9.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br, www.imesp.com.br e www.ibitinga.sp.gov.br.

11.9.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições deste Edital.





12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Impedimento de licitar e contratar. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. Multas e registros. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo V** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. Descontos. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.6. Competência para aplicação no Contrato. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:

12.6.1. A Contratante aplicar as penalidades decorrentes:

- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

12.6.2. A Contratada aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, informando as ocorrências a Contratante.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Para assinatura do contrato a empresa adjudicatária **DEVERÁ** comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado;

13.1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;



c) Fiança bancaria devidamente emitida por Instituição autorizada pelo Banco Central.

13.1.2. O seguro-garantia DEVERÁ conter:

a) Nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep nº 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93”.

13.1.3. A fiança bancaria deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

13.1.4. Se a caução for efetuada em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto a agência da Caixa Econômica Federal ou demais bancos autorizados a receber receitas através dos guias de recolhimento gerados pelo Município de Ibitinga, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

13.1.5. A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário as penalidades legalmente estabelecidas.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. Decisão. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

15.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

15.3. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Prefeitura do Município de Ibitinga/SP, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Estância Turística de Ibitinga e nos sítios eletrônicos www.ibitinga.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Ibitinga/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



15.11. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Controle de viagem

Anexo III – Controle de Frequência por ônibus

Anexo IV - Modelo de planilha de proposta;

Anexo V – Modelo de Declarações habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo VII – Sanções aplicáveis;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Ibatinga - SP, 07 de dezembro de 2022.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes universitários da cidade de Ibitinga para a cidade de Araraquara, por viagens efetivamente realizadas, com veículos e motoristas devidamente legalizados e habilitados, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas em vigor.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada responderá administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais, acidente ou consequências ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração, aos passageiros e / ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

DOS ITENS

Item	Percurso	Previsão de veículos à serem utilizados	Total KM aprox. (ida e volta) por dia
01	Transporte intermunicipal de estudantes de Ibitinga à Araraquara , ida e volta, de Cursos Universitários e Técnicos, por rodovias asfaltadas, de segunda a sexta no período noturno e aos sábados, no período integral (manhã e tarde) – 200 dias letivos .	Até 8 veículos adequados para o transporte de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) alunos.	200 km por viagem

Obs: Cada veículo cumprirá **200 viagens** por ano, sendo até 08 veículos por dia, totalizando os 08 veículos **1600 viagens** por ano.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Na realização dos serviços ora contratados deverão ser utilizados veículos: ônibus com capacidade mínima de lotação para 46 (quarenta e seis) pessoas sentadas, incluindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

motorista, que atenda todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).

1.1. Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 8 anos de uso.

1.2. Os veículos não poderão desviar do (s) pedágio (s).

1.3. Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela contratante antes da assinatura do respectivo Instrumento Contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Secretaria à contratada.

1-4. Os veículos deverão apresentar as mesmas similaridades, ou seja, não ter distinção de um veículo para outro, mantendo características iguais.

1.5. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, o veículo e os documentos, referentes ao novo veículo a ser utilizado.

2. Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros, nos termos do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverá estar com os respectivos exames médicos em dia, o que será verificado e fiscalizado por esta Secretaria Municipal de Educação, através do setor competente.

3. A quilometragem das rotas que compõe o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a quantidade de estudantes, podendo, inclusive, dentro da conveniência desta Secretaria, haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação do erário, sem que com isto resulte para a contratada o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização.

4. O trajeto das rotas deverá ser fielmente cumprido pela contratada, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de estudantes), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

5. A quantidade de viagens/dia refere-se a uma previsão, sendo que somente serão pagos as viagens efetivamente rodadas/dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destas viagens, de acordo com a quantidade de estudantes presentes em determinados dias, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de saída de algum veículo, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo Controle de Viagens denominado Anexo II – Controle de Viagens emitido pela contratada e assinada pelo motorista e por um aluno do respectivo veículo, juntamente com a lista de presença dos alunos que utilizam o transporte por veículo, até o dia 2º (Segundo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

6. A contratada, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de estudantes, veículos que deixem de oferecerem condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da contratada a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte contratado de acordo com a necessidade das rotas descritas, bem como, é de responsabilidade exclusiva da contratada a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a empresa, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de estudantes.

6.1. A contratada deve informar no ato do contrato os ônibus a serem utilizados para atender a demanda dos alunos universitários.

7. A contratada está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos pela licitação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a contratante qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da contratada ou de terceiros.

8. A contratada para a execução dos serviços objeto da licitação será integral, única e plenamente responsável pelos estudantes, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

9. A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria.

10. A contratada deverá convencionar com os estudantes a maneira mais adequada de gerir sua relação, o que deverá ser formalizado através de contratado de prestação de serviços, de modo que se estabeleça a forma de bloqueio da carteirinha de identificação aos inadimplentes e a tolerância de pagamento pelos mesmos à empresa.

10.1. Para a utilização do transporte universitário, os estudantes devem primeiro procurar a Secretaria Municipal de Educação para a realização de pré-cadastro. A lista será passada para a empresa que somente pode transportar os estudantes pré-cadastrados.

10.2. Após a formalização dos contratos de prestação de serviços com os estudantes, a contratada deverá entregar uma cópia dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação.

11. É de responsabilidade da contratada a emissão de carteiras de identificação dos usuários, a fim de realizar o controle de embarque e desembarque dos estudantes, a qual deverá ser entregue até 15 (quinze) dias após a formalização do contrato de prestação de serviço entre a empresa e o estudante.

11.1. A contratada deverá realizar a frequência dos alunos no sistema on-line a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser realizado também através de aplicativo a ser baixado em celulares que tenham tecnologia compatível.

11.2. O controle de frequência poderá ser feito através da identificação do aluno por QR code.

11.3 É de responsabilidade da empresa, possuir um aparelho compatível para o uso do aplicativo.

11.4. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por realizar a formação de um funcionário indicado pela empresa que será responsável por capacitar os demais sobre o uso do aplicativo de controle de frequência.

12. Será estipulado o horário e local de saída, quer da cidade de Ibitinga, quer da Universidade, devendo o mesmo ser rigorosamente obedecido pelos estudantes e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

empresa contratada. O estudante que não estiver no “ponto” no horário fixado, perderá o ônibus, sem direito a qualquer reclamação.

12.1. Não serão permitidas paradas em estradas ou bares noturnos, salvo por emergência.

13. O estudante que danificar ou por qualquer outro motivo, participar direta ou indiretamente de depredação ou outra modalidade de estragos ou prejuízos aos veículos, somente continuará a usufruir do transporte, após ressarcir os prejuízos causados, sendo que, em caso de reincidência, será sumariamente excluído do transporte.

13.1. O estudante que se portar de maneira inconveniente, será na primeira oportunidade advertido e, na reincidência, eliminado do transporte.

14. A Secretaria Municipal de Educação compromete-se a transportar os estudantes durante o período regular de aulas, não assumindo qualquer compromisso com o transporte dos mesmos em período de recuperação.

15. A contratada deverá apresentar para fechamento mensal, e efeito de medição dos serviços prestados e divisão do percentual entre os estudantes ativos:

15.1. Relação com o nome completo e o número de identidade de estudantes que utilizaram o transporte universitário no mês de referência, por veículo, em ordem alfabética e em planilha editável podendo ser nos formatos .xls, .xlt, .xlsx, .csv;

15.2. Relação com o nome completo e o número de identidade de estudantes que estão inativos, ou seja, que não utilizam mais o transporte universitário, em ordem alfabética e em planilha editável podendo ser nos formatos .xls, .xlt, .xlsx, .csv;

15.3. Relação com a situação de cada estudante referente ao pagamento da mensalidade do mês anterior, constando a data do adimplemento e o valor pago, em ordem alfabética e em planilha editável podendo ser nos formatos .xls, .xlt, .xlsx, .csv;

15.4. Relação dos estudantes inadimplentes que tiveram suas carteirinhas bloqueadas e ficaram impedidos de utilizar o transporte, em ordem alfabética e em planilha editável podendo ser nos formatos .xls, .xlt, .xlsx, .csv;

15.5. Relação dos estudantes que estavam inadimplentes e pagaram os valores devidos, constando a data do adimplemento, em ordem alfabética e em planilha editável podendo ser nos formatos .xls, .xlt, .xlsx, .csv;



15.6. Controle de viagens (Anexo II) corretamente preenchido e sem rasuras;

15.7. Controle de Frequência por ônibus (Anexo III) corretamente preenchido, sem rasuras, em ordem alfabética.

16. A Contratada somente poderá emitir o boleto com a mensalidade devida pelos estudantes, após a aceitação da relação pela Secretaria Municipal de Educação, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

17. O inadimplemento das mensalidades pelo estudante, poderá acarretar a suspensão do serviço, podendo ficar impedido de fazer uso do transporte até a quitação integral da dívida, tornando no sistema como INATIVO.

17.1. A contratada deverá tolerar o atraso da mensalidade por até 10 (dez) dias após o vencimento, devendo haver no mês posterior a cobrança de valor proporcional ao período utilizado pelo estudante, necessário, porém, que o mesmo seja notificado por escrito antecipadamente sobre a interrupção dos serviços em decorrência de sua inadimplência, adotando procedimentos de cobrança respeitáveis e discretos, de maneira a não o submetê-lo a qualquer constrangimento.

18. Quanto aos empregados da contratada:

18.1. Os serviços deverão ser executados por empregados da contratada, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da contratante;

18.2. A contratada, deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à contratada;

18.3. Os empregados da contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

18.4. É de responsabilidade exclusiva da contratada a disponibilização de profissional para o controle de embarque e desembarque dos ônibus, sem que isto represente qualquer ônus à contratante ou aos estudantes que utilizam a rota;

18.5. Fica proibida a escolha de representante entre os estudantes para o controle de embarque e desembarque dos ônibus, não sendo permitida qualquer isenção de pagamento de mensalidade;

18.6. A contratante poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

18.7. A contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado.

19. São, ainda, obrigações da contratada:

19.1. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

19.2. Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;

19.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

19.4. Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

19.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

- 19.6. Responder, de imediato, à contratante com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 19.7. Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante;
- 19.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;
- 19.9. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;
- 19.10. Manter as portas de emergência do veículo devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;
- 19.11. Possuir nos veículos o Tacógrafo e o extintor de incêndio conforme disposto nas normas pertinentes e vigentes;
- 19.12. Orientar os seus empregados quanto ao preenchimento correto dos discos dos tacógrafos e deve ter um procedimento de controle destes discos para verificar periodicamente se os limites de velocidade estão sendo respeitados, sendo que todos estes documentos devem ser arquivados na sede da empresa pelo prazo legal e enviados a Secretaria sempre que solicitado.
- 19.13. A Contratada deve ter um local apropriado para guardar os veículos, realizar as manutenções necessárias, bem como para realizar a higienização dos veículos conforme os manuais de Protocolo de Combate ao Covid-19, evitando o descarte de resíduos em locais impróprios e nas vias públicas.
- 19.14. Possuir também um local adequado para os funcionários realizar suas higienizações de acordo com os protocolos de segurança contra o Covid-19.
- 19.15. A contratada deverá designar um funcionário para gerenciar os serviços a serem executados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.
20. São obrigações dos motoristas da contratada:
- 20.1. Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;





-
- 20.2. Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido;
 - 20.3. Nunca ler ou mexer no celular enquanto estiver dirigindo;
 - 20.4. Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;
 - 20.5. Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
 - 20.6. Transitar sempre com faróis baixo acesos;
 - 20.7. Diminuir a velocidade aumentando a distância do veículo que segue a frente, quando o tempo estiver chuvoso ou sob neblina;
 - 20.8. Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;
 - 20.9. Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via;
 - 20.10. Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros;
 - 20.11. Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores;
 - 20.12. Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral;
 - 20.13. Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro;
 - 20.14. Não transportar animais;
 - 20.15. Transportar apenas os estudantes que estiverem com as carteirinhas de identificação em mãos e devidamente válidas.
 21. A empresa contratada deverá seguir todos os protocolos sanitários de combate ao Coronavírus.

Antonio Carlos Feitosa
Secretário de Administração

Aprovo o Termo de referência.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal





ANEXO II

CONTROLE DE VIAGEM

ESTUDANTES IBITINGA X ARARAQUARA

MOTORISTA: _____

ASS. MOTORISTA: _____

Controle de Viagens do mês de _____ de 2023					
Data	Dia da semana	nº de alunos	Nome do Aluno	RG	Assinatura Aluno
1	Segunda - feira				
2	Terça - feira				
3	Quarta - feira				
4	Quinta - feira				
5	Sexta - feira				
6	Sábado				
7	Domingo				
8	Segunda - feira				
9	Terça - feira				
10	Quarta - feira				
11	Quinta - feira				
12	Sexta - feira				
13	Sábado				
14	Domingo				
15	Segunda - feira				
16	Terça - feira				



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

17	Quarta - feira				
18	Quinta - feira				
19	Sexta - feira				
20	Sábado				
21	Domingo				
22	Segunda - feira				
23	Terça - feira				
24	Quarta - feira				
25	Quinta - feira				
26	Sexta - feira				
27	Sábado				
28	Domingo				
29	Segunda - feira				
30	Terça - feira				
31					
Quantidade de viagens realizadas no mês:					



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

[illegible]



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

ANEXO IV MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Razão social: _____
CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____
E-mail(s): _____

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP
Ref.: OC nº 834400801002022OC00149 - Pregão Eletrônico nº 140/2022 - Proposta Comercial.

ITE M	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR POR VIAGEM	TOTAL
01	Viagem	1600	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS PARA A CIDADE DE ARARAQUARA		
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$	

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

....., de de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº

PELO PROPONENTE:

Nome Completo: _____
Cargo (exemplo: Sócio administrador, procurador, etc): _____
CPF: _____ RG: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: (_____) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



ANEXO V

MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 140/2022

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 140/2022**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura do Município de Ibatinga/SP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou Diário Oficial Eletrônico do Município.

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

f) Está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido neste Edital e seus anexos;

g) Exclusivamente para o Microempresário Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: seu enquadramento atende a condição de MEI, ME ou EPP, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, e

h) Exclusivamente para o Microempresário Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: a licitante não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

....., de de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....





IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



ANEXO VII DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:

- a)** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** após recebimento do pedido, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d)** não manter a proposta, lance ou oferta;
- e)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

1.3. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

1.3.1. O atraso, ou a não realização do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à CONTRATADA a multa diária no valor de:

- a)** disponibilizar os veículos fora do horário: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado para cada viagem, por veículo.
- b)** deixar de realizar o transporte: 100% (cem por cento) do valor contratado para cada viagem, por veículo.

9.2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia será considerado descumprimento total das obrigações sujeitando à CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parcela não executada do valor global do contrato.

9.3 – No caso de denúncia de má prestação dos serviços, após a devida constatação e comprovação por parte da fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita:

- a)** advertência;
- b) no caso de reincidência: multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado para cada viagem, por veículo.**





ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxx.

O **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx, xxxx xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx/XX, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx6, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxx Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX XXX/XX e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a efetuar o TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DESTA CIDADE PARA A CIDADE DE ARARAQUARA/SP, e vice-versa, devendo utilizar para tanto veículos devidamente apropriados, na ida, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do início das aulas; no regresso, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do término das aulas, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências.

1.2 – Não serão permitidas paradas em estradas ou bares noturnos, salvo por emergência.

1.3 – Os horários de saída serão estipulados entre os alunos e a empresa CONTRATADA.

1.4 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicialmente contratado, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1 – A CONTRATADA deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes e estar apta a transportar passageiros em seus veículos, para localidades situadas além dos limites do Município.

2.2 – Os veículos, com até 08 (oito) anos de uso, assim compreendido como no mínimo ano ou modelo xxxxx, utilizados na realização da prestacional ora contratada deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos, bem como as exigências constantes do Edital.

Veículos	Cidade Destino	Quilometragem (ida e volta)	Dias letivos
08 (oito) ônibus Capacidade mínima de 46 lugares	Araraquara	200 Km	Noite 2ª a 6ª feira Integral Sábado





CLÁUSULA III – CONFORTO E SEGURANÇA

3.1 – A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários.

3.2 – Fica expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, o transporte de pessoas, animais ou coisas estranhas ao presente contrato, a qualquer título e sob qualquer pretexto, constituindo infração grave o descumprimento da presente cláusula.

3.3 – O motorista e os responsáveis pelo transporte e execução do presente contrato deverão apresentar-se devidamente trajados, e portar-se com a devida urbanidade, bem como, zelar para que haja ordem e respeito durante os trabalhos, visto que cuidam de transportar jovens e inclusive adolescentes, em horários noturnos.

3.4 – Qualquer irregularidade, anormalidade, ou comportamento inadequado de quem quer que seja que possa denegrir ou desvirtuar a finalidade do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

3.5 – Será procedida mensalmente, por fiscal designado pelo CONTRATANTE, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual; encontrando divergências e/ou irregularidades na execução dos serviços conforme pactuado, será feita a devida ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a CONTRATADA a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do contrato, por culpa da CONTRATADA.

3.6 – A presença ou ação da fiscalização por parte do CONTRATANTE, não exime e/ou diminui qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas, prejuízos ou sinistros que por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral – principalmente estudantes transportados, em consequência da perfeita execução deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Inclusão por determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049 da Vara do Trabalho de Itápolis e PAJ 531.2014.15.003/6-51, em trâmite pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15. Região do Ministério Público do Trabalho), constituem obrigações da contrata:

a) manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, num **prazo máximo de 90 dias após assinatura do contrato**.

b) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

c) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

d) manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, comprovados através da apresentação das **GFIPS**;

e) de fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;

f) autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;





g) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada;

CLÁUSULA V – MOTIVO DE FORÇA MAIOR

5.1 – Se a CONTRATADA, por motivo de força maior, não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário escolar seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique o CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Fica estipulada a quantia diária de **R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** por viagem de ida e volta, desta cidade para de Araraquara/SP; sendo que o **CONTRATANTE arcará com 80% (oitenta por cento)** da citada quantia, ou seja, com **R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, que serão pagos até o **6º (sexto) dia útil** do mês subsequente ao do serviço prestado, e mediante a entrega da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa e o comprovante de pagamento do mês anterior, **cabendo aos estudantes** que se utilizam da linha o **pagamento dos remanescentes 20% (vinte por cento)**, ou seja, de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, na forma acordada entre eles e a CONTRATADA.

6.2 – Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização de preços até a execução total do presente instrumento de contrato, conforme cláusula VI próxima.

6.3 – A forma de cobrança dos alunos será elaborada pela CONTRATADA, nos padrões que adote, ficando estabelecido que o pagamento de cada parcela somente se dará durante o mês subsequente ao do serviço prestado.

6.4 – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

6.5 – A despesa resultante da execução do presente instrumento de contrato, onerará a conta da verba da Secretaria de Educação – Transporte de Estudantes Universitários – xxxxxxxxxxxxxxxx – 3.3.90.39.00 – Recurso: 0.01.00 – Tesouro – **Ficha xxx.**

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1 – A execução dos serviços tem início previsto no ano letivo de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, **excluindo os períodos de férias escolares e conforme estabelecer o calendário escolar, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93, sem reajuste de preços.

CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

8.1 – A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente, dano ou prejuízo causado aos usuários estudantes ou a terceiros na execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, bem como e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.





8.3 – Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da CONTRATADA ou o transpasse de suas obrigações a terceiros, durante toda a execução deste instrumento de contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de **Pregão Eletrônico nº 140/2022** e nas normas legais no mesmo referidas, incorrerá à CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02 e no instrumento convocatório:

9.2 – No caso de recusa à assinatura do contrato ou no caso de inexecução total, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

9.2.1 – O atraso, ou a não realização do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à CONTRATADA a multa diária no valor de:

a) disponibilizar os veículos fora do horário: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado para cada viagem, por veículo.

b) deixar de realizar o transporte: 100% (cem por cento) do valor contratado para cada viagem, por veículo.

9.2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia será considerado descumprimento total das obrigações sujeitando à CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parcela não executada do valor global do contrato.

9.3 – No caso de denúncia de má prestação dos serviços, após a devida constatação e comprovação por parte da fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita:

a) advertência;

b) no caso de reincidência: multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado para cada viagem, por veículo.

9.4 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 – Quando os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

10.2 – O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.3 – Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do Edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA XI – DOS ANEXOS DO CONTRATO

11.1 – Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

11.2 – Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá como gestor o seguinte XXXXXXXXXXXX:

12.1.a. xxxxxxxxxxxxxxxx

12.2. O presente contrato terá como fiscal o seguinte Servidor:

12.2.a. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibatinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibatinga, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE IBITINGA

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

Testemunha

CONTRATADA

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibatinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibatinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50